



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PROJETO DE LEI Nº 056/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime de emergencial, pelo prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato por processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.

Nº de cargos	Especificação da Função	Carga horária semanal	Valor do vencimento mensal R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
1	Psicólogo(a)	20	2.126,00

**ART. 2º** - Os requisitos para a contratação do servidor, na forma desta lei, bem como as atribuições, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei e do Regime Jurídico Municipal.

**ART. 3º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando o contratado submetido às disposições do regime Jurídico dos servidores públicos do Município, Lei Municipal nº 2.371/2016.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentária específica constante no orçamento vigente para o exercício de 2022.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 05 de abril de 2022.

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**CARGO:** PSICÓLOGO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, na orientação educacional e da clínica psicológica.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Participar no planejamento e execução de projetos para o desenvolvimento da saúde coletiva, analisando e apresentando possíveis soluções para situações e problemas; Assistir as equipes responsáveis por planejamento pedagógico e outros projetos da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e nos diversos setores da Administração Municipal, onde seja necessário seu conhecimento técnico; Atender a crianças, adolescentes, escolares e adultos em sessões individuais e/ou coletivas; desenvolver ações preventivas em escolares, grupos e comunidades; desenvolver ações de educação para a saúde e demais atividades que lhe forem atribuídas; Atuar junto à equipe diretiva das Escolas da Rede Municipal de Ensino, procedendo à orientação aos pais; Atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; Participar e/ou promover reuniões e debates com a comunidade de caráter educativo e informativo; Realizar psicodiagnóstico, diagnóstico diferencial, tratamento psicológico e encaminhamento a outros profissionais quando necessário; Planejar, coordenar ou participar de atividades motivacionais e projetos de desenvolvimento para os servidores municipais; Executar outras tarefas correlatas a sua formação.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

Escolaridade Ensino Superior completo em Psicologia com inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP/RS.

**REGIME DE TRABALHO:**

**Carga Horária :** Período de 20 ( vinte Horas semanais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo Municipal, vem através deste, em caráter de urgência, encaminhar à apreciação dos nobres edis, o Projeto de Lei nº 056/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a contratação temporária de excepcional interesse público de um Psicólogo para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária individual de 20 horas semanais

A contratação do profissional acima mencionado visa atender a demanda atual onde se faz necessário, devido a grande demanda e também para amenizar as sequelas emocionais pós-covid.

Insta ressaltar que a contratação obedecerá a lista de aprovados em processo seletivo a ser realizado após a aprovação da Lei.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**